



REGULAMENTO ELEITORAL DA AJH - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS JARDINS HISTÓRICOS

(ao abrigo do ARTIGO 25º, n.º 2, alínea b), dos Estatutos e aprovado em Assembleia Geral de 18/03 /2021)

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito

- 1.** O presente Regulamento rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar aos estatutos da AJH – Associação Portuguesa dos Jardins Históricos, instituição de ora em diante simplesmente designada por “AJH”.
- 2.** O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos seguintes Órgãos Sociais da AJH: Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho Orientador e Conselho Fiscal.

Artigo 2º - Duração do Mandato

- 1.** Os Órgãos Sociais previstos no número 2 do artigo anterior são eleitos em lista conjunta e para mandatos de três anos, que coincidem com os anos civis.
- 2.** O mandato dos membros dos Órgãos Sociais inicia-se com a tomada de posse.
- 3.** A tomada de posse terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de janeiro.
- 4.** Os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à eleição e tomada de posse dos novos membros eleitos.
- 5.** Quando as eleições, por motivo justificável, não tenham sido realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, até à eleição e posse dos novos corpos sociais.

6. Os membros dos Órgãos Sociais só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos.

Artigo 3º - Capacidade Eleitoral Ativa

1. Gozam capacidade de voto, todos os Associados que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a)** tenham a qualidade de Associados Efetivos ou Honorários, de acordo com o estabelecido nos Estatutos da AJH;
 - b)** sejam pessoas singulares, maiores de 18 anos e capazes ou pessoas coletivas;
 - c)** tenham adquirido a qualidade de Associado há, pelo menos, um ano, na data do fecho do caderno eleitoral;
 - d)** estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, e
 - e)** tenham em dia o pagamento das quotas até à data do fecho do caderno eleitoral, sem prejuízo do regime especial de isenção que recai sobre os Associados honorários.
- 2.** As pessoas coletivas devem ser representadas no ato eleitoral, por representante legal, mediante apresentação de documento comprovativo dos poderes para esse ato.
- 3.** Não possuem capacidade eleitoral ativa, os Associados que mantenham com a AJH qualquer pleito judicial.
- 4.** Os Associados cooperantes não possuem capacidade de voto.

Artigo 4º - Capacidade Eleitoral Passiva

1. Podem ser eleitos para os Órgãos Sociais, todos os Associados que detenham capacidade de voto, à exceção dos que:

- a)** tenham cumprido o limite máximo de mandatos consecutivos permitidos por este regulamento;
 - b)** tenham sido legalmente removidos do exercício dos cargos da AJH, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 2.** Os Associados não podem concorrer para o exercício de mais do que um cargo na mesma lista ou em listas diferentes.
- 3.** A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

CAPÍTULO II - CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

Artigo 5º - Caderno Eleitoral

- 1.** Compete à Direção a elaboração do caderno eleitoral.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o caderno eleitoral deve conter o nome de todos os Associados com capacidade eleitoral ativa à data das eleições, nos termos do artigo 3º.

Artigo 6º - Afixação e Reclamações do Caderno Eleitoral

- 1.** O caderno eleitoral provisório deve ser afixado na sede social e publicado no sítio institucional da AJH até ao dia anterior ao da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.
- 2.** No prazo de cinco dias úteis a contar da sua afixação, poderão os Associados reclamar, fundamentadamente, junto da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral.
- 3.** A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de dois dias úteis a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Direção as retificações que forem devidas.
- 4.** Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.
- 5.** Esgotados os prazos previstos nos números anteriores, o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social e publicado no sítio institucional da AJH em substituição do provisório, não podendo ser alterado.

Artigo 7º - Direito de Informação

Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer Associado com capacidade eleitoral pode solicitar, em requerimento fundamentado, uma cópia do caderno eleitoral a partir do momento da sua afixação na sede social e da publicação no sítio institucional da AJH.

Artigo 8º - Convocatória Eleitoral

- 1.** Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral Ordinária, a ocorrer trienalmente, convocada exclusivamente para o efeito, designada por Assembleia Geral Eleitoral.
- 2.** A Assembleia Geral Eleitoral tem lugar na primeira quinzena, do mês de dezembro, do ano em que termina cada mandato.

- 3.** Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.
- 4.** A Assembleia Geral Eleitoral é convocada com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação ao ato eleitoral.
- 5.** A convocatória será afixada na sede social e publicada no sítio institucional da AJH, sendo também remetida, pessoalmente, a cada Associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

CAPÍTULO III - LISTAS

Artigo 9º - Apresentação e Composição

- 1.** As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais deverão dar entrada na sede social ou no e-mail geral da AJH, durante o período de expediente, até oito dias antes da data designada para a eleição, contra comprovativo, devendo ser remetidas para a Direção.
- 2.** Cada lista candidata deve ser composta pelo número de Associados indicados nos Estatutos da AJH para cada Órgão Social, no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos e que não integrem outra lista candidata.
- 3.** A lista, devidamente organizada, deve indicar o nome e o número de cada Associado que a constitui, com menção do Órgão Social e cargo para o quais se candidata, sendo que os nomes dos suplentes devem ser designados em último lugar.
- 4.** Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração individual ou conjunta confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada Associado que a integre.

Artigo 10º - Receção e Verificação

- 1.** A Direção atribui a cada lista candidata, por ordem de apresentação, uma letra do alfabeto, com início na letra "A" e que a identificará até ao final do ato eleitoral.
- 2.** No ato de receção de cada candidatura, o primeiro signatário ou mandatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico e local onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.
- 3.** A Direção remete as listas candidatas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para verificação da sua regularidade.
- 4.** Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo de dois dias úteis, o primeiro signatário ou mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo, formalizando as alterações a que haja lugar, nos

Serviços Administrativos da AJH.

5. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.
6. Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos Serviços Administrativos afixar as listas na sede social e publicar no sítio institucional da AJH, até cinco dias úteis antes do ato eleitoral.

Artigo 11º - Reclamações

1. No prazo de dois dias após a afixação e publicação das listas candidatas, qualquer Associado pode levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral as reclamações, protestos ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devida e sucintamente fundamentado.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á, no prazo de dois dias úteis, acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respetiva decisão ao primeiro signatário ou ao mandatário da lista sobre a qual recaia a reclamação e ao reclamante.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 12º - Funcionamento da Assembleia Eleitoral

1. Declarada e constituída a Assembleia Geral em Corpo Eleitoral, a mesma funcionará em sistema de urna de voto aberta.
2. As votações respeitantes à eleição dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio secreto.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de comissão eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.
4. Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará participar em todas as fases do ato eleitoral um representante de cada uma das listas concorrentes, estando estes presentes, nomeadamente, durante o período de tempo que as urnas de voto se encontrarem abertas, bem como na contagem dos votos.
5. Servirão de escrutinadores os dois outros membros da Mesa, que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos Associados eleitores.

Artigo 13º - Boletins de voto

1. Os boletins de voto devem incluir em estilo uniforme, a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra "A", contendo após cada letra uma quadrícula que permita ao Associado votante efetuar a sua escolha.
2. Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

Artigo 14º - Modo de votar

1. Dentro da sala de votação só é permitida a presença em permanência, para além dos membros da comissão eleitoral e de **colaboradores** da AJH credenciados para o efeito, de um representante de cada uma das listas candidatas, entrando sucessivamente para votar tantos Associados quantos o número de cabines de voto existentes.
2. A cada Associado eleitor será entregue um boletim de voto, onde este assinalará a lista em que pretende votar, marcando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.
3. O Associado votante dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à Mesa de Voto, identificando-se quando não seja conhecido dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 15º - Voto por representação

1. O voto pode ser emitido por representante do Associado eleitor, desde que este demonstre perante a Mesa da Assembleia Eleitoral ter poderes necessários para a representação e votação no ato eleitoral, através de procuraçāo autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.
2. O representante tem que ser associado da AJH e cada Associado só pode assumir uma representação.
3. O Associado eleitor que não tenha condições de autonomia física para exercer o voto pessoalmente, pode fazer-se acompanhar por outro Associado da sua confiança para o auxiliar no ato de votar.

Artigo 16º - Voto por correspondência

Não é permitido o voto por correspondência.

Artigo 17º - Contagem e apuramento de votos

1. Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno

eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente.

2. Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores elaboram e entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma nota com o resultado, a qual será arquivada depois de rubricada por este.
3. Consideram-se eleitos os Associados da lista que tenha obtido maioria absoluta dos votos.
4. Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados são julgados nulos.

Artigo 18º - Proclamação e comunicação de resultados

1. Findo o ato eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar, por edital na sede social e publicar no sítio institucional da AJH, o resultado das eleições.
2. Da Assembleia Eleitoral será exarada e assinada a respetiva ata.
3. No caso de não estar presente algum ou alguns dos Associados que integrem a lista vencedora, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral oficiará os mesmos, no prazo de cinco dias a contar da eleição.

Artigo 19º - Repetição do ato eleitoral

1. Caso nenhuma das listas obtenha a maioria absoluta dos votos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral informará os presentes desse facto, mandando afixar na sede social e publicar no sítio institucional da AJH o resultado das eleições, do qual deverá constar a data de nova assembleia para eleição dos órgãos.
2. A nova Assembleia Geral Eleitoral deverá ser realizada nos quinze dias seguintes ao da primeira votação, entre as duas listas mais votadas, e a que obtiver mais votos válidos será a eleita.
3. Na repetição do ato eleitoral, manter-se-ão as mesmas listas e caderno eleitoral, devendo observar-se, no demais, o disposto no presente regulamento.

Artigo 20º - Eleição intermédia e reconstituição dos Órgãos Sociais

1. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos Órgãos Sociais, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.
2. A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorrerá no prazo

de trinta dias a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social.

3. Os Associados eleitos para perfazer o preenchimento das vagas verificadas apenas completarão o mandato já em curso.

Artigo 21º - Inexistência de Listas

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ficando a Assembleia Eleitoral deserta, devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os Associados da AJH à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO V - DA RECLAMAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DO ATO ELEITORAL.

Artigo 22º - Reclamações

- 1.** Existindo dúvidas sobre a legalidade do ato eleitoral, todo o Associado eleitor pode, durante o mesmo, dirigir à Mesa da Assembleia Geral reclamações, assim como apresentar protestos, por forma escrita e sucinta.
- 2.** Os documentos, onde se formulem reclamações, protestos e contraprotestos são apensos à ata da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa, a qual é anunciada à Assembleia Geral pelo seu Presidente.
- 3.** Sendo acolhida a reclamação, a Mesa da Assembleia deverá tomar as medidas necessárias à regularização do ato eleitoral.
- 4.** Não dando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral acolhimento à reclamação, considera-se válido o ato, podendo os impugnantes recorrer através das demais vias legais.

CAPÍTULO VI - TOMADA DE POSSE

Artigo 23º - Posse

- 1.** Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar local, data e hora para a tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais, que terá lugar em cerimónia pública a realizar até ao final da primeira quinzena do triénio para que estes foram eleitos.
- 2.** A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.
- 3.** A posse ficará exarada em livro próprio, assinada pelos empossados.

Artigo 24º - Registo

Compete à Direção proceder aos registos obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao ato eleitoral.

Artigo 25º - Casos Omissos

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Direção, tendo sempre em conta o disposto nos respetivos Estatutos e na legislação aplicável.

Artigo 26º - Alterações

- 1.** As alterações do presente Regulamento exigem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral da AJH.
- 2.** O Regulamento só pode ser alterado por iniciativa de qualquer um dos Órgãos Sociais da AJH ou de, pelo menos, 10 por cento dos Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, em termos de proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 27º- Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.